



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2001, de 03 de maio de 2001.**

*“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.”*

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, em caráter permanente, como órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito Municipal no implemento da política de proteção ao meio ambiente no município de Anta Gorda.

**§ Único:** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º-** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA:

I – Propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado de Anta Gorda, no que se refere às questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação;

VIII – manifestar – se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**IX** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo município à gestão ambiental;

**X** – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

**XI** – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem com os municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

**XII** – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos municipais;

**XIII** – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 3º**- O COMDEMA terá a seguinte composição:

### **I – Representantes de entidades governamentais:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Hidráulica Municipal;
- g) 01 (um) representante do Escritório Municipal da Emater;
- h) 01 (um) representante da Brigada Militar;

### **II - Representantes de entidades não governamentais:**

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
- b) 01 (um) representante da Associação das Associações Comunitárias;
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS;
- d) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- e) 01 (um) representante das Sociedades de água do município;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) 01 (um) representante da AFUMAG;
- h) 01 (um) representante dos Trabalhadores nas Indústrias;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**§ Único:** As entidades com representação no COMDEMA indicarão o titular e o respectivo suplente para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**Art. 4º-** As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

**Art. 5º-** A função de conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuita e considerada serviço público relevante prestado a comunidade.

**Art. 6º-** O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua implantação pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º-** Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 8º-** Revogam – se as disposições em contrário.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS, aos três dias do mês de maio de 2001.**

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre – se e Publique – se**  
**Data Supra**

**PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES**  
**Secretário Municipal da Administração**

**PUBLICADO NO QUADRO MURAL**  
**GPM/SMA NO PERÍODO DE**  
**03/05 A 03/06/2001**